



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 34/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0011010/2021-14

| | | | | | |
|---|---|--|------------------------------|---------------------------|---|
| PARECER ÚNICO Nº 0072214/2021 | | | | | |
| INDEXADO AO PROCESSO: | | PA COPAM: | | SITUAÇÃO: | |
| Licenciamento Ambiental | | 01943/2015/001/2019 | | Sugestão pelo deferimento | |
| FASE DO LICENCIAMENTO: | | LAC1 - LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA - LOC | | VALIDADE:08 ANOS | |
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | | | CERTIDÃO/PORTARIA DE OUTORGA | | SITUAÇÃO: |
| Captação em nascente - Uso insignificante | | | 149420/2019 | | Deferida |
| Outorga – Coletiva – Ribeirão Santa Juliana | | | 02469/2013 | | Renovação automática |
| EMPREENDEDOR: | | MARCELO RODRIGUES BARBOSA E OUTRO | | CPF: | 035.849.098-72 |
| EMPREENDIMENTO: | | FAZ. SANTA JULIANA E BOA VISTA | | CNPJ: | ----- |
| MUNICÍPIO: | | SANTA JULIANA | | ZONA: | Rural |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 | | LAT 16' 40,48'' | | LONG - 19° | - 47°35'6,71'' |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | | | |
| INTEGRAL | | ZONA DE AMORTECIMENTO | | USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
| BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA | | BACIA ESTADUAL: | | Rio Araguari | |
| UPGRH: | PN2 | | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): | | | Classe | Fator locacional |
| | Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, | | | | |

| | | | |
|--|--|--|------------|
| G-01-01-05 | viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), com área útil de 191,40 hectares | 03 | 1 |
| G-01-03-01 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área útil de 225,00 hectares. | 2 | 1 |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | REGISTRO: CREA-MG: 161.691/D | |
| Rosana Miranda Silva de Resende – Engenheira Ambiental | | | |
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 165304/2020 | | DATA: | 18/12/2020 |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|-------------|------------|
| Amilton Alves Filho | 1.146.912-9 | |
| Ricardo Rosamília Belo | 1.147.181-0 | |
| Ilídio L. Mundim Filho – Técnico Ambinetal | 1.397.851-5 | |
| De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização | 1.191.774-7 | |
| De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual | 1.472.918-0 | |



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 26/02/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 26/02/2021, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilídio Lopes Mundim Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26035100** e o código CRC **3CB5CECC**.



1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à Licença Ambiental Concomitante (LAC-01) para a Fazenda Santa Juliana e Boa Vista, localizada na zona rural do município de Santa Juliana-MG. No dia 05 de dezembro de 2019, o empreendedor formalizou o pedido de licença ambiental, apresentado o RCA (Relatório de Controle Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental), processo administrativo n.º 01943/2015/001/2019.

As atividades desenvolvidas na fazenda incluem: o cultivo de culturas anuais em uma área de 225,00 hectares (G-01-03-1) e o cultivo de plantas olerícolas em uma área de 191,4 hectares.

De acordo com as informações apresentadas, incide fator locacional igual a 01, pois o empreendimento está localizado em área de conflito pelo uso da água DAC/IGAM n.º 0001/2005. Para realizar o cultivo de cenoura, cebola e alho, o empreendedor realiza captação d'água em três pontos dentro do empreendimento.

A atividade de maior impacto ambiental pela Deliberação Normativa n.º 217/2017 é o cultivo de plantas olerícolas (cenoura, cebola e alho), sendo de médio porte e médio potencial poluidor e com fator locacional igual a 01, classe 03 (LAC 1). O cultivo de culturas anuais (milho e soja) é classificado como classe 02, ou seja, de pequeno porte e médio potencial poluidor.

A vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM ao empreendimento ocorreu no dia 18/12/2020. Após, em 22/12/2020, foram solicitadas informações complementares para concluir a respeito da viabilidade ambiental do empreendimento.

O acesso ao empreendimento é feito pela rodovia BR 452 (Coordenadas Geográficas S – 19° 16' 40,48" e W- 47° 35' 6,71").

A responsável pela apresentação do RCA e PCA é a Engenheira Ambiental Rosana Miranda Silva de Resende, ART n.º 14201900000005394939.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A propriedade possui uma área total de 487,0657 hectares (matrículas n.ºs 15.398, 10.949 e 12.773), ambas registradas no cartório de registro de imóveis da Comarca de Nova Ponte-MG. É importante mencionar que as matrículas que compõem a área de exploração agrícola não são contíguas.

Na propriedade, como já destacado, são desenvolvidas atividades agrícolas como o plantio de culturas anuais (milho, soja e sorgo) e horticultura (cenoura, cebola e alho). É feito uma rotação/sucessão de culturas anuais com o cultivo de plantas olerícolas, sendo que a área de culturas anuais é de 225,00 hectares e a de plantas olerícolas igual a 191,40 hectares.

Os cultivos de culturas olerícolas (alho, cenoura e cebola) são irrigados por meio de 04 pivôs: pivô 01: 60,54 hectares; pivô 2: 63,86 hectares; pivô 3: 25,90 hectares e pivô 4: 43,89 hectares. Existe a previsão de instalar um quinto pivô com área de 32,00 hectares. Os pivôs são abastecidos por meio de captações em barramentos (Portaria de outorga coletiva n. 2469/2013), estando localizados na matrícula n.º 15.398 do Serviço de Registro de Imóveis de Nova Ponte-MG.

As áreas cultivadas situam-se nas porções de relevo mais plano (chapadões). Nas áreas mais declivosas existem bolsões para recebimento de eventuais excessos de água nos períodos chuvosos do ano.



O empreendimento conta com as seguintes infraestruturas: 01 (um) escritório, 05 (cinco) casas de colonos, 01 (um) alojamento, 01 (uma) capela, 01 (um) ponto de combustível com capacidade de 6,0 m³, 01 (uma) câmara fria para resfriamento das sementes de alho, 04 (quatro) estaleiros de armazenamento de alho, 01 (uma) balança rodoviária, 01 (um) lavador de veículos, máquinas e implementos, 02 (dois) galpões para guardar maquinário e implementos, 01 (uma) oficina mecânica, 01 (um) galpão secador de café desativado e 01 (um) galpão armazenamento de insumos agrícolas e 01 (galpão) para armazenamento temporário de embalagens vazias de agrotóxicos.

2.1 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A fazenda Santa Juliana e Boa Vista, lugar denominado “Pião” e Cabeceira do Adão e Fazenda Veados é cortada pelo córrego do Pião, pertencente à bacia hidrográfica federal do rio Paranaíba e bacia estadual do rio Araguari. De acordo com os estudos ambientais protocolados, o consumo de água no empreendimento está relacionado ao consumo humano, abastecimento de pulverizadores, irrigação de culturas agrícolas, lavagem de máquinas e equipamentos e irrigação de jardins.

Para atender a irrigação via pivô central existem 03 (três) captações. Duas captações estão regularizadas junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Pontos B 22 e B 23), mapa 3 da Portaria de outorga coletiva n.º 2469/2013. O processo de renovação da Portaria de Outorga Coletiva em nome da Associação dos Usuários das Águas do Ribeirão Santa Juliana e Região encontra-se formalizado junto ao órgão ambiental e a captação está renovada automaticamente, conforme portaria IGAM n.º 48/2019.

No entanto, existe uma captação em barramento (ponto B 23-A) que não está incluído na portaria de outorga coletiva. Assim, foi lavrado auto de infração (nºs 93386/2017 e 93387/2017) e, posteriormente, foi elaborado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o órgão ambiental e empreendedor. Vale mencionar que o pedido de retificação da portaria de outorga coletiva para incluir o ponto B 23-A foi protocolado junto ao órgão ambiental em 29/04/2016 e ainda aguarda decisão final do IGAM.

Ao todo, as três captações abastecem quatro pivôs instalados, totalizando 226,19 hectares irrigados. De acordo com as informações apresentadas existe a previsão de instalar um quinto pivô (32 hectares), o que totalizaria uma área irrigada de 258,19 hectares.

Para os demais usos de água existentes dentro do imóvel existe uma captação em nascente (certidão n.º 149420/2019), considerada como uso insignificante do uso do recurso hídrico.

3. ÁREA DE RESERVA LEGAL

A área total da propriedade soma 487,0657 hectares (matrículas nºs 15.398, 10.949 e 12.773) e a área de reserva legal apresentada não é inferior aos 20% exigidos em Lei. Parte da reserva legal da matrícula nº 15.398 está localizada dentro da própria matrícula e somam 24,8265 hectares. A área restante da matrícula nº 15.398 com área de 53,00 hectares e a área de 10,80 hectares da matrícula nº 10.949 estão compensados na fazenda Pederneira (matrícula nº 26.211), localizada no município de Pratinha-MG. No caso da matrícula nº 12.773 a área de reserva legal está dentro do imóvel (8,7887 hectares) e apontada no CAR (Cadastro Ambiental Rural).

Tratam-se de áreas de cerrado e campo cerrado. O empreendedor apresentou os CARs (Cadastro Ambiental Rural) das áreas das matrículas da Fazenda Santa Juliana e Boa Vista e o CAR da área de compensação (Fazenda Pederneira em Pratinha -MG), quais sejam:



MG – 3157708-02F1079A7BCC457F84BAE855BC72EAEB
MG-3157708-BE810D4D33D34CCB815DE37C0BA6C42E,
MG -3157708-BBDC94306C5C450AA7D33F24F17FAA5D
MG 3150334-22C8.5E1F.AF14.44 A 6. 8116.8343.F9FA.A138.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA) E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

As Áreas de Preservação Permanente (APP) da Fazenda Santa Juliana e Boa Vista, lugar denominado “Pião” e Cabeceira do Adão e Fazenda Veados possuem 11,7980 hectares. Tratam-se de áreas com vegetação nativa, em processo de regeneração natural e com usos consolidados. Todas as intervenções em área de preservação permanente foram regularizadas anteriormente e são consideradas antrópicas consolidadas (Processo administrativo n.º 09135/2004/001/2006). Na atual fase do licenciamento ambiental não foi solicitado nenhuma Autorização para Intervenção Ambiental (AIA).

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

• Pátio de lavagem de veículos

A água do lavador é conduzida para uma canaleta e em seguida para separadora de água e óleo. O óleo retido e coletado e enviado para empresas que trabalham com re-refino. Em relação a oficina mecânica o empreendedor alega que é feito pequenos reparos (troca de correias e pneus). Os resíduos sólidos gerados são separados e destinação para aterro sanitário.

• Efluente sanitário

Todo o efluente sanitário gerado é destinado para 04 (quatro) fossas sépticas. No local existem 05 residências, 01 (um) escritório e 01 (uma) instalação com banheiros masculino e feminino.

• Tanque de armazenamento de combustível

O sistema de armazenamento de combustível existente no imóvel possui capacidade de 6,0 m³ , possui bacia de contenção, pista de abastecimento impermeabilizada, canetas e caixa separadora de água e óleo. O óleo retido é recolhido e encaminhado para empresas que trabalham com re-refino.

• Resíduos Sólidos

O lixo reciclável produzido nas residências é selecionado e disposto em lixeiras específicas. Em seguida é encaminhado para empresas que trabalham com reciclagem. O lixo não reciclável é coletado e enviado para o serviço de coleta pública da prefeitura de Santa Juliana-MG. As embalagens usadas de defensivos agrícolas são armazenadas em local apropriado até serem encaminhadas para a ADICER (Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado).

• Conservação do solo e Água

O estudo apresentado alega que são utilizadas práticas de plantio em nível e plantio direto, o que pode contribuir para um menor revolvimento do solo por erosão laminar ou eólica. Além disso, a aplicação de defensivos agrícolas é feita com base no receituário agronômico.



6. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, em conformidade com o FOB nº. **0246963/2019**, expedido nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF nº. 6495253, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA e Certidão de conformidade municipal.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional acerca do requerimento em tela por parte do empreendedor e, também, publicação atinente à publicidade do requerimento em tela, conforme publicação no IOF de 06/12/2019, pág. 12, efetivada pela SUPRAM TM, ambas em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado em tópico próprio.

A reserva legal do imóvel está devidamente regularizada, parte dentro do imóvel rural, parte na modalidade de compensação, tendo sido carreado ao sistema os CARs respectivos, restando, pois, atendidos os arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RCA e PCA.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 8 (oito) anos, incidindo as disposições dos §§ 4º e 5º, ambos do art. 32 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 (AI nº. 18428/2016,em definitivo).

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo art. 4º. Inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e c/c art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1) para a FAZENDA SANTA JULIANA E BOA VISTA, lugares denominados “PIÃO” e “CABECEIRA DO ADÃO”, FAZENDA DO PIÃO E FAZENDA VEADOS, lugar DENOMINADO “CÓRREGO DO LOBO”, dos empreendedores MARCELO RODRIGUES BARBOSA E OUTRO, localizado nos municípios de Santa Juliana/MG, pelo prazo de 8 (oito) anos, desde que



atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

8. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes

Anexo II. Programa de Automonitoramento



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva da Fazenda Santa Juliana e Boa Vista

Empreendedor: MARCELO RODRIGUES BARBOSA E OUTRO

Empreendimento: FAZENDA SANTA JULIANA E BOA VISTA

CPF: 519.330.636-53

Município: Santa Juliana -MG

Atividades: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.

Código DN 217/2017:G-01-01-05 e G-01-03-01

Processos: 01943/2015/001/2019

Validade: 08 anos

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|-------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento, em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nesta licença, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Programa de Automonitoramento para a Licença de Ambiental Concomitante (LAC 01), para a Fazenda Santa Juliana e Boa Vista

Empreendedor: MARCELO RODRIGUES BARBOSA E OUTRO

Empreendimento: FAZENDA SANTA JULIANA E BOA VISTA

CPF: 519.330.636-53

Município: Santa Juliana -MG

Atividades: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.

Código DN 217/2017:G-01-01-05 e G-01-03-01

Processos: 01943/2015/001/2019

Validade: 08 anos

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. | |
|---|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|--|-------------------|---|-------------------|-----------------------|------|--|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | | | | | |
| (*)1 - Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração | | | | | | | 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar) | | | | | | |

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2.0 EFLUENTES LÍQUIDOS DAS FOSSAS SÉPTICAS E CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência |
|---|--|------------|
| Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários para todos os pontos que possuem fossa séptica. | DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Nitrogênio Ammoniacal, nitrato, fósforo, coliformes fecais e substâncias tensoativas. | Anualmente |
| Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo existentes no empreendimento. Deverá ser feita análise em todas as caixas separadoras existentes no empreendimento. | DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes, vazão média diária. | Anualmente |

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais em caso de fiscalização.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.